

LEI N.º 1.932
DE 24 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O CUSTEIO DE
DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE
OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de abril de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.932

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a custear, direta ou indiretamente, despesas de competência de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e de outros Municípios da Federação, especialmente aquelas consistentes na:

I – cessão de servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta;

II – pagamento de despesas com instalação, adequação e manutenção de prédios situados no Município de Santos;

III - fornecimento de material;

IV – pagamento de aluguéis de imóveis situados no Município de Santos.

Art. 2.º A cessão a que se refere o inciso I, do artigo anterior desta lei dar-se-á mediante a celebração de convênio ou sob uma das formas mencionadas no inciso II, do artigo 62, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2001.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de abril de 2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 24 de abril de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento